

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2191/82

PROC. DRECAP-2 Nº 3560/82

INTERESSADO: MÁRIO TAKAHIRO NISHIDA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 502 /83 - CEPG - Aprovado em 06/04 /83

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 24/6/82, a direção da EEPG "Cel. Pedro Arbues", da Capital, pelo ofício nº 52/82, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou a regularização da vida escolar do aluno Mário Takahiro Nishida.

1.2 - A documentação escolar do interessado, constante nos autos, esclarece seu histórico escolar:

Anos	Séries	Estabelecimentos de Ensino	Resultados
1971	1ª	GESC de Pindorama - Mogi das Cruzes	Aprovado
1972	2ª	GESC de Pindorama - Mogi das Cruzes	RETIDO
1973	2ª	GESC de Pindorama - Mogi das Cruzes	Aprovado
1974	3ª	GESC de Pindorama - Mogi das Cruzes	Aprovado
1975	4ª	GESC de Pindorama - Mogi das Cruzes	RETIDO
1976	4ª	EEPG "Américo Sugai" (SP) - 1º e 2º bim.	—
1976	4ª	EEPG "Cel. Pedro Arbues" (SP) - 3º e 4º bim.	—
1977	5ª	EEPG "Cel. Pedro Arbues" (SP)	Aprovado
1978	6ª	EEPG "Cel. Pedro Arbues" (SP)	Aprovado
1980	7ª	EEPG "Cel. Pedro Arbues" (SP)	Aprovado
1981	8ª	EEPG "Cel. Pedro Arbues" (SP)	Aprovado
1982	1ª-2ª G	EEPSG "Infante D. Henrique" - SP	Cursando

Verifica-se que, retido na 4ª série do GESC de Pindorama, de Mogi das Cruzes, em 1975 (atual EEPG "Américo Sugai"), o aluno cursou, nessa Escola, em 1976, os 1º e 2º bimestres da 4ª série. Transferiu-se para a EEPG "Cel. Pedro Arbues" onde frequentou no 2º semestre de 1976 (doc. fls. 16) a 4. série sem que tivesse sido matriculado. Por essa razão, não foram feitos os devidos registros do aluno no Diário de Classe e na Ata dos Resultados Finais. Apesar dessa irregularidade, o aluno prosseguiu estudos nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries quando, ao analisar a documentação para a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau, se verificou a irregularidade. A direção da escola reconhece que houve falha administrativa.

Consta nos autos declaração do professor do aluno da 4ª série da EEPG "Cel. Pedro Arbues" esclarecendo que o mesmo fora "ouvinte", mas que seu aproveitamento foi muito bom.

1.4 - Em 22/9/82 , o Assistente Jurídico da COGSP propõe, para o caso, duas soluções:

"a) convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno na 5ª série do 1º grau e demais atos escolares;

"b) conceder autorização a direção da EEPG "Cel. Pedro Arbues" para fazer o devido registro no Diário de Classe (ou documento equivalente) e na Ata de Resultados Finais da 4ª série cursada pelo interessado no 2º semestre de 1976, bem como para confeccionar a respectiva Ficha Individual, tudo com base na Declaração prestada pelo Prof. João Neves as fls. 16.

1.5 - Em 7/10/82, a COGSP examinou o caso, esclareceu minuciosamente o ocorrido, demonstrou que a falta administrativa foi da escola, que o aluno realmente obteve bons resultados na 4ª série . Propôs a convalidação de sua matrícula.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Mario Takahiro Nishida foi retido na 4ª. série do GESC de Pindorama (atual EEPG "Américo Sugai"), de Mogi das Cruzes, em 1975. Repetiu essa série na mesma escola em 1976, tendo somente freqüentado os 1º e 2º bimestres. No 2º semestre transferiu-se para a EEPG "Cel. Pedro Arbues", onde estudou nos 3º e 4º bimestres.

2.2 - Por um lapso da escola recípiendária, não se efetuou a matrícula do aluno no 2º semestre na 4ª série e ele foi considerado como ouvinte, não constando seu nome nos registros escolares e na Ata dos exames finais.

2.3 - Na fl. 16 dos autos consta declaração do prof. João Neves no seguinte teor: "Declaro, para os devidos fins, que o aluno Mário Takahiro Nishida freqüentou o 2º (segundo) semestre do ano de 1976, na 4ª série do 1º grau, como aluno ouvinte, conforme pedido da própria direção do estabelecimento, sendo que seu aproveitamento foi muito bom".

2.4 - Após concluir a 4ª série em 1976, o aluno cursou e foi promovido nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau da EEPG "Cel. Pedro Arbues" (1977/1981). Em

1982, freqüentava a 1ª série do ensino de 2º grau da EEPG "Infante D. Henrique", de São Paulo.

2.5 - Mário Takahiro Nishida nada deve: freqüentou a 4ª série (1º e 2º bimestres) da EEPG "Américo Sugai" e essa mesma série (3º e 4º bimestres) da EEPG "Pedro Arbues". A falta de documentos escolares, por falha administrativa da escola que recebeu sua transferência, não deve impedir a convalidação da matrícula nessa série.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Mario Takahiro Nishida no 2º semestre da 4ª série da EEPG "Cel. Pedro Arbues", em 1976, na qual, em caráter excepcional, deve ser considerado aprovado. Convalidam-se os atos escolares subsequentemente praticados.

A Secretaria de Estado de Educação deverá advertir a EEPG "Cel. Pedro Arbues" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 16 de março de 1983

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como Parecer O VOTO DO RELATOR.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Gérson Munhoz dos Santos, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de março de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE